



| | |
|---|--|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEP-CAU/SC |
| ASSUNTO | Demolição Estaleiro Arataca – Atribuição para avaliação de patrimônio histórico. |
| DELIBERAÇÃO Nº 087/2024 – CEP-CAU/SC | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demolição da edificação denominada de “Antigo Estaleiro Arataca” aos 13/08/2024, nas imediações da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis-SC.

Considerando que a demolição foi autorizada pelo Ministério Público a partir do Laudo Técnico de Vistoria nº 009/2024, da Defesa Civil, emitido por um Técnico em Edificações;

Considerando que o Técnico em Edificações extrapolou sua competência legal ao avaliar o valor histórico da edificação (5 – *Considerando: ...C. A descaracterização das edificações como construção de identidade histórica*) para fundamentar a decisão pela demolição;

Considerando que são os Arquitetos e Urbanistas os profissionais com habilitação técnica e legal para atuar na área relacionada ao patrimônio histórico, conforme dispõe parágrafo único, art., 1º, da Resolução nº 21 do CAU/BR:

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

(...)

IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

Considerando a importância de informar aos órgãos envolvidos que são os Arquitetos e Urbanistas os profissionais habilitados técnica e legalmente para atuar no campo do patrimônio histórico;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Solicitar o encaminhamento dos ofícios anexos, conforme segue:

Anexo 1 – Ao Ministério Público de Santa Catarina – MP-SC,
aos cuidados de Procurador-Geral de Justiça Sr. Fábio de Souza
Trajano (pgj@mpsc.mp.br)

Anexo 2 – à Defesa Civil de Santa Catarina,
aos cuidados do Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil,
Coronel Fabiano de Souza (gabinete@defesacivil.sc.gov.br)



Anexo 3 – à Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina,
aos cuidados de Sr. Diogo Ringenberg (*diogo@mptc.sc.gov.br*)

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I****Ofício para Ministério Público**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CEP-CAU/SC - manifesta a preocupação com a tomada de decisões judiciais baseada em pareceres técnicos de profissionais não habilitados, mais especificamente no que diz respeito avaliações de edificações que são consideradas patrimônio histórico.

Essa preocupação vem à tona após ciência dos membros desta comissão sobre processo que liberou a demolição do Antigo Estaleiro Arataca, em Florianópolis, visto que a decisão se apoiou em um Laudo Técnico de Vistoria emitido por um Técnico em Edificações.

Cabe destacar que Técnicos em Edificações não possuem a habilitação – tanto legal como técnica - para emitir laudos que envolvem edificações históricas, pois sua formação não abrange questões históricas, sociais, culturais, arquitetônicas e artísticas, que são imprescindíveis na avaliação de Bens Culturais tombados ou que detêm significativo valor histórico e cultural, material ou imaterial, urbano ou rural, para a coletividade local.

Esse envolvimento de profissionais que não detêm o devido conhecimento nas áreas relacionadas ao patrimônio pode gerar um grande prejuízo à sociedade, pois sem o conhecimento específico (das técnicas retrospectivas, de Arquitetura histórica, de conservação, de salvaguarda e de restauração, além do conhecimento técnico estrutural da edificação ou bem cultural, sobre os ambientes históricos como praças, largos, conjunto de edificações, centros históricos, pontos de cultura, paisagem cultural, museus de território, etc) a manutenção do estado integral e do valor cultural dessas áreas históricas acabam por se extinguir, subtraindo-se a identidade cultural que existe, através da permanência dos importantes registros da arquitetura e paisagem locais, por qualquer objeto, que constitui uma ofensa ao direito da coletividade ou direito difuso.

Assim, torna-se imprescindível que, sempre que sejam suscitadas questões envolvendo o patrimônio histórico, sejam convocados profissionais devidamente habilitados para atuar nessa área, que são os arquitetos e urbanistas. São esses os profissionais que detêm questões relacionadas ao patrimônio histórico entre seus campos de atuação, conforme dispõe parágrafo único, art., 1º, da resolução nº21 do CAU/BR:

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

(...)

IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

A habilitação nesse campo de atuação provém de uma formação técnica e humanista, que confere a capacitação técnica, teórica e prática, para atuação no campo dos recursos culturais, relativo aos bens edificados, monumentos, conjuntos urbanos e cidades históricas.

Desta feita, recomendamos que, em futuros processos que venham a tratar de patrimônio histórico, que seja averiguado inicialmente se o laudo apresentado é de profissional apto e habilitado para tal. Não sendo, deve-se recorrer a arquitetos e urbanistas, que poderão então



avaliar possíveis riscos e sopesar questões que abarcam tanto o valor da edificação para a sociedade e, possivelmente, considerar outras soluções.

Por fim, considerando que o Laudo Técnico de Vistoria foi emitido por um profissional pertencente ao quadro técnico da Defesa Civil, informamos que este órgão também está sendo orientado conforme exposto neste ofício.

Sem mais para o momento, receba nossos cordiais cumprimentos.



ANEXO II

Ofício para Defesa Civil

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CEP-CAU/SC - manifesta a preocupação com a emissão de pareceres técnicos para edificações históricas por profissionais não habilitados, mais especificamente Técnicos em Edificações.

Essa preocupação vem à tona após ciência dos membros desta comissão sobre processo que liberou a demolição do Antigo Estaleiro Arataca, em Florianópolis, visto que a decisão se apoiou em um Laudo Técnico de Vistoria emitido por um Técnico em Edificações.

Cabe destacar que técnicos em edificações não possuem a habilitação – tanto legal como técnica - para emitir laudos que envolvem edificações históricas, pois sua formação não abrange questões históricas, sociais, culturais, arquitetônicas e artísticas que são imprescindíveis na avaliação de Bens Culturais tombados ou que, detém significativo valor histórico e cultural, material ou imaterial, urbano ou rural, para a coletividade local.

Esse envolvimento de profissionais que não detém o devido conhecimento nas áreas relacionadas ao patrimônio pode gerar um grande prejuízo à sociedade, pois sem o conhecimento específico(das técnicas retrospectivas, de Arquitetura histórica, de conservação, de salvaguarda e de restauração, além do conhecimento técnico estrutural da edificação ou Bem cultural sobre os ambientes históricos como praças, largos, conjunto de edificações, centros históricos, pontos de cultura, paisagem cultural, museus de território, etc) a manutenção do estado integral e do valor cultural dessas áreas históricas, acabam por se extinguir, subtraindo-se a identidade cultural que existe, através da permanência dos importantes registros da arquitetura e paisagem locais, por qualquer objeto, que constitui em ofensa ao direito da coletividade ou direito difuso.

Assim, torna-se imprescindível que, sempre que sejam suscitadas questões envolvendo o patrimônio histórico, sejam convocados profissionais devidamente habilitados para atuar nessa área, que são os arquitetos e urbanistas. São esses os profissionais que detém questões relacionadas ao patrimônio histórico entre seus entre seus campos de atuação, conforme dispõe parágrafo único, art., 1º, da resolução nº21 do CAU/BR:

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

(...)

IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

A habilitação nesse campo de atuação provém de uma formação técnica e humanista, que confere a capacitação técnica, teórica e prática, para atuação no campo dos recursos culturais, relativo aos bens edificados, monumentos, conjuntos urbanos e cidades históricas

Desta feita, recomendamos que a Defesa Civil possua em seus quadros profissionais habilitados, no caso arquitetos e urbanistas, para que esses possam responder tecnicamente por qualquer intervenção necessária em patrimônios históricos e culturais. Não sendo possível contar com este profissional no quadro técnico, destacamos a obrigação de buscar um



profissional devidamente habilitado para tal ato, sempre que a questão envolva patrimônio histórico e cultural.

Sem mais para o momento, receba nossos cordiais cumprimentos.



ANEXO III

Ofício para Rede de Controle

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CEP-CAU/SC - manifesta a preocupação com a emissão, por profissionais não habilitados, de Laudos Técnicos de Vistoria para edificações históricas, e que posteriormente são utilizados como base para decisões judiciais.

Essa preocupação vem à tona após ciência dos membros desta comissão sobre processo que liberou a demolição do Antigo Estaleiro Arataca, em Florianópolis., visto que foi baseado em um Laudo Técnico de Vistoria de um Técnico em Edificações.

Cabe destacar que técnicos em edificações não possuem a habilitação – tanto legal como técnica - para emitir laudos que envolvem edificações históricas, pois sua formação não abrange questões históricas, sociais, culturais, arquitetônicas e artísticas que são imprescindíveis na avaliação de Bens Culturais tombados ou que, detém significativo valor histórico e cultural, material ou imaterial, urbano ou rural, para a coletividade local.

Esse envolvimento de profissionais que não detém o devido conhecimento nas áreas relacionadas ao patrimônio pode gerar um grande prejuízo à sociedade, pois sem o conhecimento específico(das técnicas retrospectivas, de Arquitetura histórica, de conservação, de salvaguarda e de restauração, além do conhecimento técnico estrutural da edificação ou Bem cultural sobre os ambientes históricos como praças, largos, conjunto de edificações, centros históricos, pontos de cultura, paisagem cultural, museus de território, etc) a manutenção do estado integral e do valor cultural dessas áreas históricas, acabam por se extinguir, subtraindo-se a identidade cultural que existe, através da permanência dos importantes registros da arquitetura e paisagem locais, por qualquer objeto, que constitui ofensa ao direito da coletividade ou direito difuso.

Assim, torna-se imprescindível que, sempre que sejam suscitadas questões envolvendo o patrimônio histórico, sejam convocados profissionais devidamente habilitados para atuar nessa área, que são os arquitetos e urbanistas. São esses os profissionais que detém questões relacionadas ao patrimônio histórico entre seus campos de atuação, conforme dispõe parágrafo único, art., 1º, da resolução nº21 do CAU/BR:

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

(...)

IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

A habilitação nesse campo de atuação provém de uma formação técnica e humanista, que confere a capacitação técnica, teórica e prática, para atuação no campo dos recursos culturais, relativo aos bens edificados, monumentos, conjuntos urbanos e cidades históricas

Assim sendo, a CEP-CAU/SC solicita que a preocupação externada neste ofício seja repassada às instituições que fazem parte da Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina, visando que o patrimônio histórico de Santa Catarina seja tratado com a atenção e respeito que lhe é devido.

Sem mais para o momento, receba nossos cordiais cumprimentos.

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

| Função | Conselheiro (a) | Votação | | | |
|-----------------|--------------------------------|---------|-----|------|-------|
| | | Sim | Não | Abst | Ausên |
| Coordenadora | Eliane de Queiroz Gomes Castro | X | | | |
| Membro | Luís Carlos Consoni | X | | | |
| Membro | Suzana de Souza | X | | | |
| Membro Suplente | William dos Santos Vefago | X | | | |

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 5ª Reunião Extraordinária de 2024.

Data: 28/11/2024.

Matéria em votação: Demolição Estaleiro Arataca – Atribuição para avaliação de patrimônio histórico.

Resultado da votação: **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (04)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Eliane de Queiroz Gomes Castro